



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 17/2019

DATA: 19/03/2019

EMENTA: Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares, ou por ambulantes, no Município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Enfermeiro Vilmar

RELATÓRIO:

O vereador Enfermeiro Vilmar apresentou à Câmara Municipal, em 19 de março de 2019, o Projeto de Lei nº 17/2019, o qual proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares, ou por ambulantes, no Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 20/03/2019, conforme ata nº 13/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Num primeiro momento, importante referir que compete a esta Comissão, analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No azo, importante informar que a Comissão, antes da tomada de decisão sobre o assunto, entendeu por convidar pessoas envolvidas diretamente no tema(plásticos), em assim sendo, foi recebido o representante do Sinplast(Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado do Rio Grande do Sul), senhor Gérson Haas, da secretaria de Meio Ambiente do Município de Novo Hamburgo, Barbara Potrich Zen (engenheira química), e Cristiane Hermann (Ger. de Tratamento e dest. final de resíduos) e partes interessadas, senhoras Nicole Barcellos Reis e Tania Mara Barcellos Reis. Após a abertura da reunião, o senhor Gérson usou da palavra para argumentar em favor da manutenção da liberação do canudo plástico. Gérson defende que o caminho não seria a proibição do plástico mas sim a educação da população visto que o grande problema, segundo ele, seria a falta de destino correto para o plástico, vez que todo material plástico pode ser reaproveitado ou reciclado. Em seguida, falou a senhora Nicole que trouxe dados referentes ao uso do plástico. Pontua que no país, não existe educação suficiente que faça a população mudar a cultura atual, fazendo com que a sociedade descarte o plástico no lugar correto. Nicolle chama a atenção para o fato de que o plástico tem a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

capacidade de dividir-se em micropartículas que os peixes e pássaros acabam ingerindo e posteriormente são consumidas pelo ser humano. Segundo seu ponto de vista, o uso do plástico é oportuno em muitos momentos, entretanto os plásticos de uso único não o são, posto que usados e descartados de forma errada, prejudicando o meio ambiente. No tocante à economia, ela acredita que a proibição desse tipo de plástico faria com que as empresas buscassem alternativas através da pesquisa para a substituição do plástico. Após Nicolle encerrar sua fala, Barbara e Cristiane da prefeitura iniciam sua explanação falando que o canudinho com todas as suas características não volta para a reciclagem. Quando se pensa em gestão de resíduos há que se fazer um trabalho de redução de materiais que não retornam para a cadeia produtiva. Cristiane pontua que em seus 20 anos de trabalho com cooperativas, nunca viu fardos de canudinhos sendo vendidos por catadores de resíduos. Para Bárbara a grande questão é a consciência, visto que apenas uma pequena parcela da população a possui. Ela concorda que a lei é importante, contudo, é necessário que esteja bem amarrada para que possa ser efetiva. Nicolle frisa que deve ser incentivado o uso de materiais alternativos para não afetar a economia.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria, após o rico debate travado por técnicos e partes interessadas, que não deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, posto que a implantação de tal situação, poderá interferir exageradamente na iniciativa privada. Ademais, comentário do Vereador Felipe, dá conta de que ouviu de juristas do Executivo que a matéria, em sendo aprovada pelo Legislativo, seria vetada pelo Poder Executivo.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria após os debates realizados, oferta o presente voto desfavorável ao Projeto de Lei n. 17/2019, com a devida notificação ao autor.

Vereador Gabriel Chassot
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o autor ser notificado do parecer desfavorável ao Projeto em comento, para impugnar, querendo no prazo de dez(10) dias úteis.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2019.

Vereador Felipe Kuhn Braun

Presidente

Ausente
Vereador Cristiano Coller

Assunto **audiência com a COJUR**
De <paulo-rodrigues@camaranh.rs.gov.br>
Para <gerson@soprasinos.com.br>
Data 14/05/2019 13:38



**Câmara Municipal
de Novo Hamburgo**

Boa tarde !

Ao Senhor Gérsom A. Haas

Presidente do Sinplast RS

Com este, na pessoa do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação(COJUR) desta Câmara Municipal, convido Vossa Senhoria a se fazer presente à reunião ordinária no dia 20.05.19(segunda-feira), às 14hs, na sala 403:

- Assunto PL nº 17/2019.

--

Paulo César Rodrigues
Gerente de Comissões
Telefone 3594 0583